



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 290 ,DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM a realizar Termo de Parcelamento de Dívida com o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autorizado a realizar Termo de Acordo de Parcelamentos de Débitos Previdenciários, de competência do Poder Legislativo Municipal, referente ao período de agosto de 1995 a dezembro de 2002, nas seguintes condições:

§ 1º. Os parcelamentos deverão atender ao seguinte prazo:

- I - O prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses à dívida oriunda de débitos patronais;
- II - O prazo máximo de 60(sessenta) parcelas mensais para as contribuições descontadas dos servidores municipais.

§ 2º. Ao valor principal das parcelas a que se referem os incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser acrescidos juros e multa na forma da Lei”.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. O Termo de Acordo de Parcelamentos de Débitos aos quais se refere esta Lei Complementar deverá ser firmados até 31 de dezembro de 2007, de forma improrrogável.

Art. 3º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, poderá deduzir o valor das parcelas respectivas, da importância relativa aos repasses constitucionais ao Poder Legislativo Municipal e, efetuar a transferência desses valores ao IPAM.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 284, de 18 de maio de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município